

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE  
E ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS, SOBRE A  
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL QUE "DEFINE O REGIME DE  
AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
DOS ESTABELECIMENTOS DOS 2º E 3º CICLOS  
DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, BEM  
COMO DAS ESCOLAS BÁSICAS INTEGRADAS"

PONTA DELGADA, 20 DE JANEIRO DE 1999



## COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu nos dias 18, 19 e 20 de Janeiro de 1999, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que "Define o regime de autonomia dos estabelecimentos dos 2º e 3º ciclos dos ensinos básico e secundário, bem como das escolas básicas integradas".

### CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise exerce-se nos termos da alínea a) do nº 1, do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea c) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei nº 61/98).

### CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta pretende definir o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, bem como das escolas básicas integradas, também designadas por estabelecimentos de ensino ou escola.

Regulamenta a Gestão Escolar na perspectiva do envolvimento de todos os parceiros do sistema educativo e da descentralização de competências na construção de respostas adequadas à diversidade das situações por forma a fomentar a confiança social na Escola.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Da análise efectuada ao documento em apreciação a Comissão deu parecer favorável na generalidade com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD.

No que se refere à especialidade, e após audição do Senhor Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, do Sindicato dos Professores da Região Açores e do Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, apresenta as seguintes propostas para a especialidade:

**Artigo 1º**

1. O presente ..... e gestão das escolas dos 2º ..... designados por escola.
2. A partir do ano lectivo de 1998/99, as áreas escolares podem, aquando do termo do mandato do conselho directivo, por deliberação .....

**Artigo 2º**

1. Entendeu-se por ..... EBI, a escola dos 2º ..... comunidade.
2. ....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) A proposta ..... e da escola do 2º .....



**Artigo 3º**

1. O regime ..... serviços **das escolas** aplica-se .....
- a) .....
- b) **Nas escolas dos 2º** .....
- c) **Nas áreas escolares que o decidam ao abrigo do número 2 do artigo 1º.**
2. ....

**Artigo 5º**

1. A autonomia ..... confere **à escola** o poder .....
2. ....
- a) Projecto ..... orientação educativa **da escola**, elaborado .....
- b) Regulamento ..... funcionamento **da escola**, de cada .....
- c) Plano ..... e gestão **da escola**, que define .....
3. **As escolas** gozam do ..... organização interna **da escola**, da regulamentação .....

**Artigo 6º**

1. ....
- a) .....
- b) .....
- c) .....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- d) .....
- e) .....
- f) .....

2. ....

- a) A integração ..... da qual a escola se insere .....
- b) A iniciativa ..... em que a escola se insere;
- c) .....
- d) O gradualismo ..... para a escola;
- e) .....
- f) A sustentabilidade ..... da escola;
- g) .....

**Artigo 7º**

**Eliminar.**

**Artigo 8º**

1. A administração e gestão das escolas é assegurada .....

2. São órgãos ..... gestão das escolas os seguintes:

- a) .....
- b) Conselho executivo ou director.....
- c) .....
- d) .....

3. **Eliminar.**



**4. Eliminar.**

**Artigo 11º**

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Colaborar ..... **organização de actividades de complemento curricular** e da rede ..... escolar;
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....

**Artigo 13º**

**1. A Assembleia ..... locais e de outras associações do território educativo.**

**2.** .....

**Artigo 14º**

**1.** .....

**2.** .....

**3.** .....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

4. ....

5. ....

6. Nas escolas ....., a voto, e na falta deste, um representante dos delegados de turma dos 2º e 3º ciclos, eleito para o efeito.

Artigo 15º

1. À assembleia compete:

- a) .....
- b) **Aprovar a proposta do projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;**
- c) **Aprovar a proposta do regulamento interno da escola;**
- d) **Aprovar as propostas de plano anual de actividade e de orçamento;**
- e) **Aprovar a proposta do acordo respeitante à autonomia da escola;**
- f) .....
- g) Definir .... **Executivo ou do Director**, as .....
- h) .....
- i) Formular.....**Executivo, pelo Director** ou pelo Conselho Pedagógico;
- j) .....
- k) **A alínea k) passa a alínea l);**
- l) **Passa a alínea m) Acompanhar .... Executivo ou Director;**
- m) **Passa a alínea n);**
- n) **Passa a alínea o);**
- o) **Passa a alínea p);**
- p) **Passa a alínea q).**

2. ....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

3. Quando ..... alíneas b), c), d) e e) são ..... Executivo ou Director que .....aprovação.

4. ....

5. ....

6. As deliberações da Comissão nas matérias referidas no número anterior são publicitadas, nos termos a definir no regulamento interno, delas cabendo recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 5 dias para a Assembleia de Escola, que decidirá no prazo de 10 dias.

7. Igual ao nº 6.

Artigo 16º

A Assembleia.....Executivo ou do Director.

Artigo 17º

1. ....

2. ....

3. ....

4. O representante previsto na alínea e) do nº 3 do artigo 14º, é.....

5. ....





Artigo 18º

1. ....
2. As listas ..... suplentes em **metade**.
3. ....
4. ....
5. ....
6. ....

SECÇÃO II

DIRECÇÃO EXECUTIVA

Artigo 20º

Direcção Executiva

1. A **direcção executiva** é assegurada por um **conselho executivo** ou por um **director**, que é o órgão responsável pela gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial **da escola**.
2. A opção por qualquer das formas referidas no número anterior compete à própria escola, nos termos do respectivo regulamento interno.



**Artigo 21º**  
**Composição**

1. O conselho executivo é constituído por um presidente e dois vice-presidentes.
2. No caso de a escola ter optado por um director, este é apoiado no exercício das suas funções por dois adjuntos.
3. Nas escolas básicas integradas, pelo menos um dos elementos do Conselho Executivo, o Director ou um dos seus adjuntos será, obrigatoriamente educador de infância ou professor do 1º ciclo, não podendo, contudo, a sua representação ser superior a dois elementos.

**Artigo 22º**  
**Competências**

1. Compete à direcção executiva, designadamente:

a) Elaborar, segundo as linhas orientadoras aprovadas em Conselho Pedagógico, as propostas de projecto educativo, regulamento interno, plano anual de actividades e acordo de autonomia e submetê-las a parecer do Conselho Pedagógico e aprovação da Assembleia;

b) Elaborar o relatório final de execução do plano de actividades, submetê-lo a parecer do Conselho Pedagógico e aprovação da Assembleia;

- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- g) .....
  - h) .....
  - i) .....
  - j) .....
  - k) Passa a alínea l);
  - l) Passa a alínea m);
  - n) Definir linhas orientadoras para a elaboração do projecto do orçamento da escola.
2. ....
3. ....

**Artigo 23º**

**Presidente do conselho executivo e director**

1. Compete ao presidente do conselho executivo ou ao Director exercer as competências, previstas na lei, nomeadamente:
- a) Coordenar as actividades decorrentes das competências próprias da direcção executiva;
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) Proceder, nos termos da lei, ouvido o Conselho Pedagógico, à avaliação do desempenho do pessoal docente;
  - f) Proceder, nos termos da lei, à avaliação do pessoal não docente.
2. O presidente do Conselho Executivo poderá delegar competências nos vice-presidentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

3. O presidente do Conselho Executivo será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente que por ele for indicado.

4. Nas suas faltas e impedimentos, o Director é substituído pelo adjunto por si indicado.

Artigo 24º

1. ....
2. Eliminar.

Artigo 25º

1. Os ..... executivo ou o Director são eleitos .....
2. ....
3. Os candidatos a presidente do conselho executivo ou o director são obrigatoriamente docentes dos quadros de **nomeação definitiva**, em exercício de funções na escola e possuir pelo menos 5 anos de serviço docente.
4. ....
5. Quando ..... presidente, director ou vice-presidentes ..... detentores.
6. Quando ..... funções na escola, são elígeveis para os cargos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

presidente, **director** ou vice-presidentes ..... serviço.

7. Os adjuntos são nomeados pelo Director Regional de Educação, sob proposta do director, de entre os docentes nas condições referidas nos números 4 a 6.

8. Os educadores de infância e os professores do 1º ciclo do ensino básico pertencentes aos quadros de zona pedagógica poderão ser candidatos desde que obedeçam aos requisitos dos números 3 a 6 do presente artigo.

Artigo 26º

1. Os candidatos constituem-se em lista e apresentam um programa de acção.

2. ....

3. ....

4. Quando ..... número 2 do presente .....

5. ....

6. ....

7. ....

8. ....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 27º

Qualquer lista ou grupo de dez por cento de eleitores pode impugnar ..... eleição.

Artigo 28º

1. ....
2. O conselho executivo ou director tomam posse ..... Julho.

Artigo 29º

1. Excepto ..... membros da direcção executiva tem ..... posse dos novos membros.
2. Quando ..... um ano escolar.
3. O mandato dos membros da direcção executiva pode ..... repreensão.
4. Por ..... membro da direcção executiva pode ..... úteis.
5. Quando um membro da direcção executiva, no ..... mandato.
6. A cessação ..... Executivo, do director ou dos .....
7. ....



8. ....

**Artigo 30º**

**Assessoria da direcção executiva**

1. Para apoio à actividade do Conselho Executivo ou do director e mediante proposta destes, o Conselho ..... funções na escola.

2. ....

**Artigo 32º**

1. ....

2. ....

a) O presidente do conselho executivo ou o director;

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) Nas escolas onde não funcione o ensino secundário, o presidente da direcção da associação de estudantes, quando exista, participa nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.

3. ....



4. ....
5. ....
6. ....
7. Eliminar.
8. Eliminar.

**Artigo 33º**

1. ....
  - a) .....
  - b) Apreciar ..... educativo, **acordo de autonomia**, plano anual de actividades e **orçamento**;
  - c) .....
  - d) Definir ..... escolar, **vocacional** e profissional, do.....
  - e) .....
  - f) .....
  - g) .....
  - h) .....
  - i) .....
  - j) .....
  - l) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários, a constituição de turmas e a **atribuição de direcções de turma**;
    - m) Anterior alínea l);
    - n) Anterior alínea m);
    - o) Anterior alínea n);





p) Apresentar propostas no âmbito dos assuntos sociais e apoios sócio-económicos;

q) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.

2. Quando.....executivo ou o Director rever ..... dias.

3. ....

### Artigo 36º

1. O conselho ..... Executivo ou pelo Director, um dos vice-presidentes a designar pelo conselho executivo ou um dos adjuntos do director, para o efeito designado por este e pelo Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

2. O ..... Executivo ou pelo Director.

### Artigo 37º

Ao Conselho .....

a) Elaborar e executar o orçamento anual da escola;

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.



Secção V  
ÓRGÃOS DOS NÚCLEOS ESCOLARES

Artigo 38º-A - Novo  
Constituição de Núcleos Escolares

1. Cada estabelecimento da educação pré-escolar e/ou do 1º ciclo do ensino básico, em que existam quatro ou mais lugares docentes, constitui um núcleo escolar.
2. Sempre que o número de lugares docentes não permita a constituição de um núcleo escolar, nos termos previstos no número anterior, o estabelecimento da educação pré-escolar e/ou do 1º ciclo do ensino básico é agrupado com outros estabelecimentos existentes na mesma freguesia e/ou ao estabelecimento mais próximo, até que seja possível constituir um núcleo escolar ou onde o referido núcleo já exista.
3. Quando a distância entre os estabelecimentos for superior a 10 km pode o regulamento interno prever a constituição de núcleos escolares com um número inferior de lugares.
4. Cada núcleo escolar terá uma denominação própria, que acresce à denominação do estabelecimento de ensino, mantendo os estabelecimentos de educação ou de ensino que o integram, a sua identidade e denominação próprias.

Artigo 38º B - Novo  
Conselho Coordenador e Coordenador de Núcleo

Em cada núcleo escolar existirá um conselho de núcleo e um



coordenador de núcleo, aos quais incumbe contribuir para uma eficaz e permanente ligação entre os órgãos de administração e gestão da área escolar ou da escola básica integrada e o respectivo núcleo escolar.

Artigo 39º

1. ....
  - a).....
  - b).....
  - c) Executar.....executivo ou director na..... escolar.....
  - d).....
  - e).....
  - f).....
  - g).....
  - h).....
  - i).....
  - j).....
2. ....

Artigo 40º

1. ....
2. O mandato .... executivo ou director..... cesse.
3. ....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 41º

1. ....
2. ....
3. Eliminar.

Artigo 43º

1. Em cada um dos estabelecimentos agrupados no Núcleo Escolar haverá um Encarregado de Estabelecimentos, excepto naquele a que pertence o Coordenador de Núcleo.
2. Ao Encarregado de Estabelecimento, eleito de entre o pessoal docente por um ano escolar, compete a gestão diária do estabelecimento e as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo coordenador de núcleo e fixadas no regulamento interno.

Artigo 46º

1. Sem prejuízos do Conselho Pedagógico, à .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- i) .....
- j) .....

2. ....

3. ....

a) Coordenar ..... artístico em **articulação** com os órgãos de gestão da **escola**;

b) Exercer ..... ensino artístico, em **articulação com o Conselho Executivo**;

c) .....

4. **Eliminar.**

**Artigo 48º**

1. Com... executivo ou o **director** e com ... curricular.

2. ....

a) .....

b) .....

c) .....

3. ....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

4. ....

5. ....

6. ....

**Artigo 55º**

1. ....

2. De todas as reuniões serão lavradas actas, sendo admissível o registo de declaração de voto.

**Artigo 58º**

1. ....

2. Os alunos..... Executivo ou do Director, não .....pena.

**Artigo 59º**

1. ....

2. O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.



**Artigo 49º**

1. ....
2. ....
3. ....
4. Na inexistência de docentes profissionalizados, será nomeado, pelo **conselho executivo ou pelo director**, um representante de entre os docentes do departamento.
5. Sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes, o regulamento interno determinará o número e composição dos departamentos curriculares, não podendo, contudo, estabelecer um número inferior a 5 nem superior a 8.
6. O limite máximo estabelecido no número anterior é elevado para 12, caso na escola funcionem, conjuntamente, os ensinos básico e secundário.

**Artigo 50º**

1. ....
  - a).....
  - b).....
  - c).....
2. Para ..... executivo ou o director designa .... turma.
3. ....



**Artigo 60º A - Novo**  
**Representação dos Alunos**

Os representantes dos alunos são designados pelas respectivas organizações representativas e, na falta destas, são eleitos, pela assembleia de delegados de turma dos alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, em termos a definir no regulamento interno.

**Artigo 60º B - Novo**  
**Representação do Pessoal não Docente**

Os representantes do pessoal não docente são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída pelo pessoal não docente em funções na escola, em termos a definir no regulamento interno.

**Artigo 61º**

1. O presidente.....Executivo, o Director e os Adjuntos têm..vice-presidentes e dos adjuntos terá.....lectivo.
2. Os.... vice-presidentes ou de adjuntos terão ... verifique.
3. O presidente.... executivo ou do director.... 1950.
4. Os ..... executivo e os adjuntos têm direito .... 1950.
5. É vedado aos membros da direcção executiva a prestação.....extraordinário.
6. ....





7. ....
8. O presidente da Comissão Pedagógica do ensino artístico terá uma redução de 8 horas na respectiva componente lectiva.
9. O disposto no presente artigo aplica-se às Comissões Executivas Instaladoras.
10. Por portaria do Secretário Regional da tutela serão definidas as reduções na componente lectiva do presidente do Conselho Pedagógico, dos coordenadores e representantes dos departamentos curriculares, dos directores de turma, dos coordenadores de ano, ciclo ou curso ou de outros cargos das estruturas de orientação educativa.

Artigo 62º

1. ....
2. ....
3. Cabe à Região a obrigação de dotar as escolas com os meios financeiros e orçamentais que sustentem a autonomia acima definida, viabilizem a concretização do seu projecto educativo e plano de actividades e assegurem boas condições de funcionamento, de modo a dar cumprimento ao consagrado nos artigos 73º e 74º da Constituição da República Portuguesa.



**Artigo 64º**

1. ....

2. ....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) Aquisição ..... definidos no **acordo**;

**h) Associação com outras escolas e celebração de parcerias com organizações e serviços locais ou regionais.**

3. ....

4. As escolas que não reúnam os requisitos para acesso à primeira fase de desenvolvimento da autonomia serão objecto de um processo de intervenção específica por parte da Direcção Regional da Educação e da Secretaria Regional da tutela, visando ultrapassar as dificuldades detectadas.

**Artigo 65º**

Os conselhos executivos ou os directores das que pretendam .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....



**Artigo 67º**

1. ....
2. O acordo é ..... Executivo ou pelo Director e ..... envolvidos.
3. A não .... celebração do acordado de autonomia .... Educação.
4. A matriz dos acordos de autonomia ... tutela.

**Artigo 68º**

1. ....
2. Por despacho do Secretário Regional da tutela será criada uma comissão de acompanhamento da implementação do novo regime de autonomia e gestão, contemplando a representação dos diferentes parceiros sociais com intervenção nesta área, e que procederá à avaliação anual dos resultados da aplicação deste diploma.

**Artigo 70º**

1. As eleições para o Conselho Executivo e Director terão .....
2. ....

**Artigo 71º**

**Criação de Escolas**

1. A criação de novas escolas do ensino oficial faz-se por Decreto Regulamentar Regional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

2. Os estabelecimentos oficiais de ensino são considerados em regime de instalação por um período de 2 anos, a contar da data de tomada de posse das respectivas comissões executivas instaladoras.

3. A comissão executiva instaladora, constituída por um presidente e dois vice-presidentes, é nomeada por despacho do Director Regional da Educação, com respeito pelo disposto no artigo 25º e no nº 2 do artigo 21º, e com um mandato de dois anos.

4. Ao presidente indigitado compete indicar ao Director Regional da Educação os docentes a nomear para vice-presidentes da comissão executiva instaladora.

5. A comissão executiva instaladora tem como programa a instalação dos órgãos de administração e gestão de acordo com o estabelecido no presente diploma, competindo-lhe, designadamente:

a) Promover a elaboração do primeiro regulamento interno a aprovar até, ao termo do 1º período do segundo ano lectivo do seu mandato;

b) Assegurar o processo eleitoral e a instalação dos órgãos previstos no presente diploma.

c) Enquanto não tiver tomado posse o Chefe de Serviços da Administração Escolar, nomear de entre os funcionários administrativos a exercer funções na escola, aquele que, nos termos do artigo 36º integrará o Conselho Administrativo.



Artigo 72º

1. Por Decreto ..... **integrados nas escolas** em que tal se mostre mais conveniente.

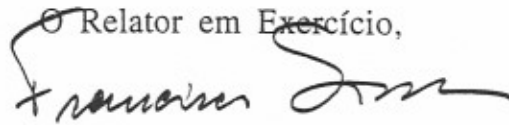
2. As estruturas de ensino artístico, mesmo quando integradas **e m escolas** com ensino artístico ..... regional.

3. ....

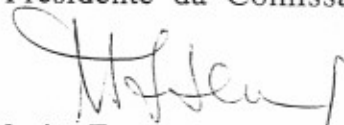
As propostas na especialidade obtiveram o voto favorável do PS.

O PSD absteve-se, reservando a sua posição final para Plenário.

Ponta Delgada, 20 de Janeiro de 1999.

O Relator em Exercício,  
  
Francisco Couto de Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente da Comissão,  
  
Maria Fernanda Mendes

SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS  
-EXECUTIVO DOS AÇORES-

**SNPL**

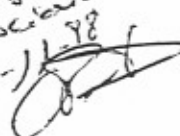
*12/11*  
**De:** Sindicato Nacional dos Professores Licenciados.

**Para:** Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa Regional

**Assunto:** Parecer do Executivo dos Açores do SNPL sobre a PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL SOBRE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS, ESTRUTURAS E SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NA REGIÃO.

**Sua Referência:** Procº102  
7013

**Data:** 27. OUT. 1998

*Comissão de peritagem  
e Assunto faciais.  
6-1-98*  


**NA GENERALIDADE:**

1-A presente proposta reveste um particular interesse no que concerne ao papel que a Escola deve desempenhar no seio da comunidade.

É facto que a centralização de poderes estratificada nos vários órgãos vai encontrar na sua génese um paternalismo destituído de qualquer actualidade.

2-Nesta perspectiva sempre será de aplaudir o aparecimento da autonomia em detrimento de uma concentração de poderes em órgãos alheios à realidade vivida na Escola.

3- Deve ser tido, porém, em atenção que à filosofia do documento está subjacente uma impossibilidade técnica de construir um quadro legal único e adequado a realidades tão diferentes como um Jardim de Infância com algumas dezenas de alunos e uma Escola Secundária com milhares de alunos.

A insistência quase obsessiva em tratar de modo igual o que é diferente acaba por gerar injustiças dificilmente reparáveis.

4- Acresce que a ideia global que se retira do documento em análise é a de que a gestão das escolas se irá tornar mais burocrática.

**NA ESPECIALIDADE:**

6- Os aspectos que nos parecem merecedores de uma ulterior leitura crítica dizem respeito, circunstanciadamente, aos

CAPITULO I - Art.º5º, nº3

A Escola não deve assumir responsabilidades indiscriminadas na formação de recursos humanos.

**-EXECUTIVO DOS AÇORES-**

**CAPITULO III - Secção I - Art.º13º**

A Assembleia deve ser apenas um órgão consultivo, embora se reconheça que um bom e sério empenho da Sociedade sobre o que se passa na Escola é condição propiciadora de um bom funcionamento.

**Artº14º**

A composição da Assembleia, ainda que perfeitamente delineada, deveria contemplar uma maioria de presenças dos representantes do corpo docente.

Nota: A composição e funcionamento da Assembleia, tal como proposta no documento de trabalho enviado a este sindicato pelo Sr. Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais em 07.Abril.98, e com a referência N° 110.668, Pasta 26.06.03, parece-nos substancialmente mais razoável e útil do que aqui apresentada.

**CAPITULO III - SECÇÃO II - Art.25º - Ponto 4**

Parece escasso o tempo de serviço - três anos - exigido aos candidatos a vice-presidentes.

**CAPITULO III - SECÇÃO III- Artº32**

Parece-nos extremamente ajustado o facto de não se ter restringido o número dos representantes dos docentes ao Conselho Pedagógico, tendo-se antes optado pela definição da sua constituição.

**CAPITULO IV - Art.º49 - ponto 6**

Os princípios de funcionamento dos departamentos curriculares deveriam ficar estabelecidos no documento em análise, de forma a que se pudesse compreender, à partida, qual a sua utilidade.

**CAPITULO V - Artº55º**

Desta norma parece extrair-se apenas a relevância de uma responsabilidade disciplinar. Carecia de maior explicitação quer a responsabilidade de natureza civil, quer penal.

**CAPITULO VI - Art.º62º**

Não é concretamente definida a distinção entre as duas fases da Autonomia. Se existem duas fases há que as distinguir, atribuindo competências e objectivos distintos a cada uma delas.

**Art.º68º**

Parece-nos de excluir a admissão de "um processo de intervenção específica por parte da administração educativa", uma vez que tal medida corresponde a uma inadmissível submissão a uma menoridade mal esclarecida na letra da lei.

Sem outro assunto a tratar:

O Coordenador Regional do SNPL:

  
**SNPL**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3351 Proc N° 302
Data	28/09/02

**S/D Prof**

**A Ç O R E S**

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS  
PROFESSORES DOS AÇORES

*À Comissão de J. e A.  
Sociais  
25.10.98*

EXMO SENHOR  
CHEFE DE GABINETE DE SUA EXCELÊNCIA O  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
REGIONAL DOS AÇORES  
R. MARCELINO LIMA  
9900 HORTA

S. referência  
7014

S. comunicação  
27.10.98

N. referência  
DE526

Ponta Delgada  
16.11.98

**ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL PARA ADAPTAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 115-A/98, DE 4  
MAIO, À RAA.**

Na sequência do solicitado pelo vosso ofício supra, junto remeto a V. Exa. o parecer, deste Sindicato, sobre o projecto de decreto regulamentar em apreço.

Aceite os meus melhores cumprimentos,



Carlos António de Vargas Melo  
Presidente da Direcção Executiva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 5013	Proc. Nº 902
Data: 28/11/98	



**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL PARA ADAPTAÇÃO À R.A.A. DO DECRETO-LEI Nº 115-A/98,  
DE 4 DE MAIO SOBRE O REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS  
ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, BEM COMO DOS RESPECTIVOS AGRUPAMENTOS**

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores tendo realizado uma cuidada análise técnico-jurídica ao projecto de diploma em apreço, emite o seguinte parecer:

- Considerando que na aprovação do Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio, a RAA emitiu parecer favorável, conforme o exarado no parecer da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais, de 23 de Abril de 1998, da Assembleia Legislativa Regional dos Açores;
- Considerando que o Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio, vale como lei geral da República;
- Considerando que do Artº. 13º do Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio, consta que "o presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas, sem prejuízo das competências dos respectivos órgãos de governo próprios" ;
- Considerando que tal como consta do Artº. 1º, da proposta de decreto legislativo regional, esta pretende definir " o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, bem como das escolas básicas integradas...";
- Considerando o âmbito e conteúdo do diploma sub iudice, forçoso é concluir que, na verdade, a RAA pretende é criar um regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino (invocando um interesse específico previsto no Estatuto Político-Administrativo da RAA) e não adaptar ou alterar o diploma nacional sobre tal matéria nos seus aspectos não essenciais, tendo em conta um interesse específico da RAA (de acordo com a Constituição).

**Conclusão**

Perante o exposto, somos a concluir:

1. O regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação é da competência do Governo da República e não da Assembleia Legislativa Regional;
2. A Assembleia Legislativa Regional só pode adaptar os aspectos não essenciais do diploma nacional;

3. Esta adaptação, terá sempre em conta o seu interesse específico, mas nunca pode criar um regime próprio sobre tal matéria ou pretender criar um diploma com aquele âmbito e conteúdo ou referi-lo expressamente, isso, apesar de, por exemplo, o seu conteúdo normativo poder conter normas legais.
4. Ao proceder de forma inversa o diploma em causa contém em si o vício de ilegalidade e de inconstitucionalidade.

Face o exposto o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores pronuncia-se contra a presente proposta de decreto legislativo regional.

Dada a relevância desta matéria, está este Sindicato disponível para, junto da Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais, proceder aos esclarecimentos tidos por convenientes.

Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e Ponta Delgada, em 13 de Novembro de 1998.

O Presidente da Direcção do SDProfAçores





SINDICATO DOS PROFESSORES  
REGIÃO AÇORES

*Muito Cumprido de  
Membros e A. Socios*

Exmº Senhor  
Presidente da Assembleia  
Legislativa Regional dos Açores  
9900 HORTA

*[Signature]*  
13/1/99

Nossa Referência  
20/99

Ponta Delgada (Data)  
23/01/99

Assunto : Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional  
DEFINE O REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DOS ESTABELECIMENTOS DOS 2º E 3º CICLOS DOS  
ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, BEM COMO DAS ESCOLAS  
BÁSICAS INTEGRADAS.

*EXCELENCIA*

Na sequência do vosso Ofício nº 7012, de 27.10.98 e do nosso Ofício nº  
580/98, de 17.11.98, junto enviamos a Vossa Excelência o nosso Parecer sobre  
a Proposta em epígrafe.

Receba os nossos melhores cumprimentos e considerações

*[Signature]*  
A Direcção  
*[Circular Stamp]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 0124 Proc Nº 302  
Data 99/01/13



SINDICATO DOS PROFESSORES  
REGIÃO AÇORES

**Proposta de Decreto Legislativo Regional - Define o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos dos 2º e 3º Ciclos dos Ensinos Básico e Secundário, bem como das Escolas Básicas Integradas.**

**PARECER  
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

1.O Sindicato dos Professores da Região Açores considera importante que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores proceda à adaptação à R.A.A. do Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio, dado que ao longo dos dois últimos anos se concretizaram medidas legislativas regionais que reformularam toda a orgânica do nosso sistema educativo.

2.São de realçar os Decretos Legislativos Regionais nº 1/98/A, de 24 de Janeiro "Adaptação do Decreto-Lei nº 43/98, de 3 de Fevereiro - Estabelece o regime jurídico de autonomia das escolas oficiais dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário" e nº 2/98/A, de 28 de Janeiro "Criação da direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico", bem como o Decreto Regulamentar Regional nº 10/98/A, de 2 de Maio "Cria áreas escolares no âmbito da Região Autónoma dos Açores".

3.Com estes diplomas extinguiram-se as direcções e delegações escolares e criaram-se os fundos escolares, os órgãos de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-

escolar e do 1º ciclo do ensino básico, as Áreas Escolares e as Escolas Básicas Integradas.

4. Hoje, na R.A.A., as escolas estão organizadas e integradas numa das seguintes situações:

**\*Escolas Básicas Integradas** englobando todos os estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede oficial, bem como a educação especial, o ensino recorrente de adultos e a educação extra-escolar, por concelho ou área territorial até 7.500 habitantes;

**\*Áreas Escolares** englobando todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico da rede oficial, bem como a educação especial, o ensino recorrente de adultos e a educação extra-escolar;

**\*Escolas Básicas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico ou Escolas do 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário.**

5. Da reestruturação da rede prevista no número anterior, resultaram:

\*13 Áreas Escolares nas ilhas de S.Miguel, Terceira e Faial;

\*13 Escolas Básicas Integradas nas ilhas de Corvo, Flores, Pico, S.Jorge, Graciosa, Terceira, S.Miguel e Santa Maria;

\*11 Escolas Básicas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e 7 Escolas do 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário.

6. Acresce o facto de termos ilhas com uma baixa densidade populacional que determinou "a criação de escolas com reduzido corpo docente, diminuído número de alunos" o que nos obriga à institucionalização de órgãos de direcção, gestão e administração que respeitem os princípios orientadores da **democraticidade e participação**, garantindo-se a eleição democrática de representantes da comunidade educativa.

7. A estruturação da rede escolar da Região Autónoma dos Açores é diferente da existente no Continente pelo que em nosso

**entender justifica-se uma adaptação do Decreto-Lei nº 115-A/98 a fim de darmos resposta adequada à nossa realidade.**

**8.** Por outro lado esta tem as especificidades que possibilitaram a existência do regime autonómico consagrado na Constituição da República Portuguesa fundamentando-se "... nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e ..."

**9.** Não obstante o Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio, se definir como lei geral da República, nos termos do nº 5 do artigo 112º da Constituição da República Portuguesa, atenda-se que o artigo 112º da CRP determina que "Os decretos legislativos regionais versam sobre matérias de interesse específico para as respectivas regiões e não reservadas à Assembleia da República ou ao Governo, não podendo dispor contra os princípios fundamentais das leis gerais da República, sem prejuízo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 227º".

**10.** Veja-se ainda que a alínea c) do nº 1 do artigo 227º da CRP considera como poderes das regiões autónomas a faculdade de "Desenvolver, em função do interesse específico das regiões, as leis de bases em matérias não reservadas à competência da Assembleia da República, bem como as previstas nas alíneas f), g), h), n), t) e u) do nº 1 do artigo 165º".

**11.** Por seu lado a Lei nº 61/98, de 27 de Agosto que consubstancia a segunda alteração do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores consagra como matéria de interesse específico na alínea v) do seu artigo 8º a "Educação pré-escolar, educação escolar e educação extra-escolar".

**12.** Por sua vez a Lei nº 46/86, de 19 de Outubro - Lei de Bases do Sistema Educativo - alterada pela Lei nº 115/97, de 19 de

Setembro, no seu Capítulo VI - Administração do sistema educativo, artigos 43º, 44º e 45º define os princípios que devem orientar a administração e gestão das escolas de que destacamos os "princípios de **democraticidade e de participação** de todos os implicados no processo educativo, tendo em atenção as características específicas de cada nível de educação e ensino", princípios que, em nosso entender, se encontram consagrados e concretizados na Proposta em apreço.

13.O SPRA considera que a proposta em análise corporiza os princípios orientadores da administração das escolas enunciados no artigo 4º do Decreto-Lei nº 115-A/98 e dá finalmente expressão ao que vimos defendendo desde há muitos anos, nesta área:

- Democraticidade na eleição dos órgãos;
- Colegialidade dos órgãos;
- Garantia de participação dos principais actores do acto educativo;
- Representatividade dos diversos órgãos;
- Prevalência de critérios de natureza pedagógica, didáctica e científica sobre critérios de natureza administrativa.

Assim, o Sindicato dos Professores da Região Açores dá o seu **Parecer Favorável, na Generalidade, à Proposta de Decreto Legislativo Regional - Define o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos dos 2º e 3º Ciclos dos Ensinos Básico e Secundário, bem como das Escolas Básicas Integradas.**

### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

#### Notas:

1-Sempre que se use a expressão "estabelecimento de ensino" enquanto entidade organizacional deve dizer-se "escola".

2-Sempre que se refere a expressão de "educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico" refira-se "representação dos diferentes sectores de educação e ensino".

3-Substituir a alínea "K" pela letra imediata do alfabeto.

4-Deve seguir-se a seguinte ordenação nos principais documentos: projecto educativo, regulamento interno e plano anual de actividades.

### ARTIGO 1º

1.O presente ... e gestão das escolas dos 2º ..... designados por escola.

2.A partir do ano lectivo de 1998/99, as áreas escolares podem, aquando do termo do mandato do conselho directivo, por deliberação...

### ARTIGO 2º

1.Entendeu-se por ... EBI, a escola dos 2º ..... comunidade.

2.....

a)A iniciativa da sua constituição parta dos órgãos de direcção envolvidos.

b)....

c).A proposta ..... e da escola do 2º .....

### ARTIGO 3º

1.O regime ..... serviços das escolas aplica-se .....

a)....

b) Nas escolas dos 2º .....

c) Nas áreas escolares que o decidam ao abrigo do número 2 do artigo 1º.

2. ....



**ARTIGO 4º**

**Em cada município ou agrupamento de municípios será implementado um Conselho Local de Educação, que funcionará como órgão de administração local do sistema educativo.**

**ARTIGO 5º**

1. A Autonomia ..... confere à escola o poder ....
2. ....
  - a) Projecto ..... orientação educativa da escola, elaborado .....
  - b) Regulamento ..... funcionamento da escola, de cada ....
  - c) Plano ..... e gestão da escola, que define .....
3. As escolas gozam do ..... organização interna da escola, da regulamentação .....

**ARTIGO 6º**

- 1....
  - a)....
  - b)...
  - c)....
  - d)....
  - e)....
  - f)....
- 2...
  - a) A integração ..... da qual a escola se insere .....
  - b) A iniciativa ..... em que a escola se insere;
  - c) .....
  - d) O gradualismo .... para a escola;
  - e) .....
  - f) A sustentabilidade ..... da escola;
  - g) .....

**ARTIGO 7º**

Propomos que o artigo 7º passe a artigo 38ºA imediatamente antes do artigo 39º.

**ARTIGO 8º**

1.A administração e gestão das escolas é assegurada .....

2.São órgãos ..... gestão das escolas os seguintes:

a).....

b).....

c).....

d).....

Propomos que os números 3 e 4 do artigo 8º passem a artigo 38º B.

**ARTIGO 9º**

1. O Conselho Local de Educação, como órgão de administração local do sistema educativo , é a estrutura de participação dos diversos ..... escolar.

2. O Conselho terá um âmbito geográfico coincidente com o concelho ou agrupamento de concelhos, desde que essa seja a vontade dos respectivos órgãos autárquicos.

3. A iniciativa da constituição dos Conselhos Locais de Educação deve partir conjuntamente dos órgãos de direcção das escolas envolvidas, da autarquia correspondente e da administração educativa, através dos seus órgãos com responsabilidade directa na área do concelho.

**ARTIGO 10º**

1.....

a).....

b).....

c).....

d)....

e).....

f).....

g)....

h).....

i).....

j) .....

k) Até cinco personalidades em representação das associações culturais, recreativas, desportivas, económicas, ambientais e científicas sedeadas ou exercendo actividade no território educativo;

l) Dois representantes das associações sindicais com intervenção a nível local;

m) Um representante da administração educativa regional;

n) Um representante dos Centros de Formação da respectiva área geográfica .

2.....

3.....

## ARTIGO 11º

a)....

b)

c)....

d)....

e) Colaborar ..... organização de actividades de complemento curricular e da rede ..... escolar;

f) Eliminar

g).....

h) Eliminar

i) Eliminar

j)....

**ARTIGO 13º**

1.A Assembleia.....locais e de outras associações do território educativo.

2.....

**ARTIGO 14º**

1.....

2.....

3.....

4.....

5.....

6.Nas escolas....., a voto, e na falta deste, um representante dos delegados de turma dos 2º e 3º ciclos, eleito para o efeito.

**ARTIGO 15º**

1. À Assembleia compete:

a) .....

b) Actual c)

c) Actual b)

d) Aprovar as propostas de plano anual de actividades e de orçamento;

e)Igual a alínea d)

f) .....

g) .....

h) .....

i) Emitir os pareceres que lhe ..... Pedagógico;

j) .....

k)....

l) .....

m) .....

n) .....

o) Aprovar, nos termos do nº 5 do artigo 26º a proposta do Conselho Pedagógico para o presidente do conselho ..... eleitoral;

p) .....

2. ....

3. Quando ..... alíneas b), c), d) e e) são ..... aprovação

4. ....

5. ....

6. As deliberações da comissão nas matérias referidas no número anterior são publicitadas, nos termos a definir no regulamento interno, delas cabendo recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 5 dias para o Director Regional de Educação, que decidará no prazo de 10 dias.

7. Igual ao nº 6 da Proposta.

#### ARTIGO 17º

1. ....

2. ....

3. ....

4. O representante ..... restantes membros.

5. ....

#### ARTIGO 18º

1. ....

2. As listas ..... suplentes em metade.

3.

4. ....

5. ....

6. Sem prejuízo ..... na Assembleia serão escolhidos em assembleia eleitoral, a constituir para o efeito, integrada pela totalidade do pessoal docente.

#### ARTIGO 21º

1. ....

2. O Conselho Executivo terá dois vogais sempre que a escola tenha mais de mil alunos ou ministre o ensino secundário ou tenha ensino nocturno.

**3. Igual ao nº 2 da Proposta.****ARTIGO 22º**

1.

a) Elaborar, segundo as linhas orientadoras aprovadas em Conselho Pedagógico, as propostas de projecto educativo, regulamento interno, plano anual de actividades e acordo de autonomia e submetê-las a parecer do Conselho Pedagógico e aprovação da Assembleia;

b) Elaborar o relatório final de execução do plano de actividades, submetê-lo a parecer do Conselho Pedagógico e aprovação da Assembleia;

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) .....

k).....

l) .....

m) Definir linhas orientadoras para a elaboração do projecto do orçamento da escola.

2. ....

3. ...

**ARTIGO 23º**

1. ....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) Proceder, nos termos da lei, e ouvido o Conselho Pedagógico à avaliação do desempenho do pessoal docente;

f) Proceder, nos termos da lei, à avaliação do pessoal não docente.

2. O presidente do Conselho Executivo poderá delegar competências nos vice-presidentes.

3. O presidente o Conselho Executivo será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente que por ele for indicado.

#### ARTIGO 24º

1. ....

Eliminar o número 2 porque está consagrado no artigo 55º.

#### ARTIGO 25º

1. ....

2. ....

3. ....

4. Os candidatos a vice- presidentes e a vogais devem .... ensino.

5. ....

6.....

7.Os educadores de infância e os professores do 1º ciclo do ensino básico pertencentes aos quadros de vinculação poderão ser candidatos desde que obedeçam aos requisitos dos números 3 a 5 do presente artigo.

#### ARTIGO 26º

1. ....

2. ....

3. ....

4. Quando ..... no número 2 do presente .....

5. Quando ..... secreto, vota a proposta do Conselho Pedagógico para o presidente do Conselho Executivo, escolhido de entre os docentes que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo 25º do presente diploma.

6. ....

7. ....

8. ....

**ARTIGO 27º**

Qualquer lista ou grupo de dez por cento de eleitores pode impugnar.....eleição.

**ARTIGO 29º**

1. ....
2. Quando o ..... um ano escolar.
3. ....
4. ....
5. ....
6. ....
7. ....
8. ....

**ARTIGO 32º**

1. ....
2. ....
  - a) ....
  - b) ....
  - c) Os coordenadores de núcleo;
  - d) ....
  - e) ....
  - f) ....
  - g) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
  - h) ....
  - i) ....
  - j) Nas escolas onde não funcione o ensino secundário, o presidente da direcção da associação de estudantes, quando exista, participa nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.
3. Eliminar
4. ....



5. ....

6. Sempre que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo apenas poderão participar nessa parte da reunião os membros docentes.

7. Eliminar (novo artigo 60<sup>a</sup> A)

8. Eliminar (novo artigo 60 B)

### ARTIGO 33<sup>o</sup>

1.

a) ....

b) Apreciar ..... educativo, acordo de autonomia ~~plano anual~~  
de actividades e orçamento ;

c) ....

d) Definir ..... escolar, vocacional e profissional, do .....

e) ....

f) ....

g) ....

h) ....

i) Eliminar

j) ....

k) Definir .... turmas e a atribuição de direcções de turma;

l) ....

m) ....

n) ....

o) Propor o nome do presidente do Conselho Executivo quando se verificarem os condicionamentos previstos no número 5 do artigo 26<sup>o</sup>;

p) Apresentar propostas no âmbito dos assuntos sociais e apoios sócio-económicos;

q) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.

**ARTIGO 36º**

1. O Conselho Administrativo ..... Executivo, por um dos vice-presidentes ..... Escolar.

2. ....

**ARTIGO 37º**

Ao Conselho ....

- a) **Elaborar e executar o orçamento anual da escola;**
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) **Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.**

**Secção V****ÓRGÃOS DOS NÚCLEOS ESCOLARES****ARTIGO 38º A - NOVO****Constituição de Núcleos Escolares**

1. Cada estabelecimento da educação pré-escolar e/ou do 1º ciclo do ensino básico, em que existam três ou mais lugares docentes, constitui um núcleo escolar.
2. Sempre que o número de lugares docentes não permita a constituição de um núcleo escolar, nos termos previstos no número anterior, o estabelecimento da educação pré-escolar e/ou do 1º ciclo do ensino básico é agrupado com outros

estabelecimentos existentes na mesma freguesia e/ou ao estabelecimento mais próximo, até que seja possível constituir um núcleo escolar ou onde o referido núcleo já exista.

3. Cada núcleo escolar terá uma denominação própria, que acresce à denominação do estabelecimento de ensino, mantendo os estabelecimentos de educação ou de ensino que o integram, a sua identidade e denominação próprias.

### **ARTIGO 38º B - NOVO**

#### **Conselho Coordenador e Coordenador de Núcleo**

Em cada núcleo escolar existirá um conselho de núcleo e um coordenador de núcleo, aos quais incumbe contribuir para uma eficaz e permanente ligação entre os órgãos de administração e gestão da área escolar ou da escola básica integrada e o respectivo núcleo escolar.

### **ARTIGO 41º**

1. ....
2. Eliminar
3. Eliminar

### **ARTIGO 43º**

1. Em cada um dos estabelecimentos agrupados no Núcleo Escolar haverá um Encarregado de Estabelecimento, excepto na quele a que pertence o Coordenador de Núcleo.

2. Ao Encarregado de Estabelecimento, eleito de entre o pessoal docente por um ano escolar, compete a gestão diária do estabelecimento e as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo coordenador de núcleo e fixadas no regulamento interno.

**ARTIGO 45º**

1. ....
2. ....
3. Sempre que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo **apenas poderão participar nessa parte da reunião os membros docentes.**
4. ....

**ARTIGO 46º**

1. ....
  - a) Eleger ..... membros do corpo docente;
  - b) Propor o plano ..... execução;
  - c) Propor critérios gerais ..... escolar, **vocaciona**l e **profissional** ..... alunos;
  - d).....
  - e) Propor princípios ..... escolar;
  - f) .....
  - g) .....
  - h) .....
  - i) **Eliminar**
  - j).....
2. ....
3. ....
  - a) Coordenar ..... artístico em **articulação** com os órgãos de gestão da escola;
  - b) Exercer ..... ensino artístico, em **articulação com o Conselho Executivo**;
  - c) .....
4. **Eliminar (consta do artigo 61º)**

**ARTIGO 49º**

1. ...
2. ....
3. Os departamentos curriculares ..... os integram. Na **inexistência de docentes profissionalizados, será nomeado, pelo Conselho Executivo, um representante de entre os docentes do departamento.**

4. ....

5. O limite máximo estabelecido no número anterior é elevado para 12, sempre que na escola se leccione qualquer uma das seguintes situações:

- a) Os 2º e 3º ciclos do ensino básico;
- b) O 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário;
- c) Os 2º e 3º ciclos do ensino básico e o ensino secundário.

6. Eliminar (consta do artigo 61º)

#### ARTIGO 53º

1. ....

2. Para a organização ..... de formação **integral** dos alunos.

#### ARTIGO 54º

1. Para além ..... no artigo 52º, podem .....

2. ....

- a).....
- b) Centros de recursos especializados em educação;
- c).....
- d).....

3.....

#### ARTIGO 55º

1. ....

2. De todas as reuniões serão lavradas actas, sendo admissível o registo de declaração de voto.

#### ARTIGO 58º

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão não pode ser eleito ou

designado para os órgãos e estruturas previstos no presente diploma, nos dois, três ou cinco anos posteriores ao cumprimento da sanção, consoante lhe tenha sido aplicada, respectivamente, pena de multa, suspensão ou de inactividade.

2.O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3.Os alunos a que tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do presidente do conselho executivo não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstas no presente diploma, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

#### ARTIGO 59º

1. ....

2.O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

#### ARTIGO 60º A NOVO

##### Representação dos Alunos

Os representantes dos alunos são designados pelas respectivas organizações representativas e, na falta destas, são eleitos, pela assembleia de delegados de turma dos alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, em termos a definir no regulamento interno.

#### ARTIGO 60º B NOVO

##### Representação do Pessoal não Docente

Os representantes do pessoal não docente são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída pelo pessoal não docente em funções na escola, em termos a definir no regulamento interno.

#### ARTIGO 61º

1. O presidente ..... redução de 10 horas ..... lectiva.
2. Os docentes ..... adicional de 50% do valor ..... e secundário, além da prevista no número 5 deste artigo, podendo, a ..... verifique.
3. O presidente.... correspondente a 50%, 60%, 70% ou 80% do valor ..... e não ultrapasse as 1200 seja superior a 1200 e não .... 1950.
4. Os vice-presidentes ..... correspondente a 35%, 40%, 45% ou 50% do valor ..... a 1950.
5. ....
6. ....
7. ....
8. O presidente da Comissão Pedagógica do ensino artístico terá uma redução de 8 horas na respectiva componente lectiva.
9. O disposto no presente artigo aplica-se às Comissões Provisórias.
10. Por portaria do Secretário Regional da tutela serão definidas as reduções na componente lectiva do presidente do Conselho Pedagógico, dos coordenadores e representantes dos departamentos curriculares, dos directores de turma, dos coordenadores de ano, ciclo ou curso ou de outros cargos das estruturas de orientação educativa.

#### ARTIGO 62º

1. ....
2. ....
3. Cabe à Região a obrigação de dotar as escolas com os meios financeiros e orçamentais que sustentem a autonomia acima definida, viabilizem a concretização do seu projecto educativo e plano de actividades e assegurem boas condições de funcionamento, de modo a

**dar cumprimento ao consagrado nos artigos 73º e 74º da Constituição da República Portuguesa.**

#### **ARTIGO 64º**

**1. ....**

**2. ....**

**a) ....**

**b) ....**

**c) ....**

**d) ....**

**e) ....**

**f) ....**

**g) Aquisição ..... definidos no acordo;**

**h) Associação com outras escolas e celebração de parcerias com organizações e serviços locais ou regionais.**

**i) Estabilização do pessoal docente, designadamente pela atribuição de uma quota anual de docentes, de acordo com as necessidades da escola e os seus regimes e horários de funcionamento.**

**3. ....**

**4. As escolas que não reúnam os requisitos para acesso à primeira fase de desenvolvimento da autonomia serão objecto de um processo de intervenção específica por parte da Direcção Regional da Educação e da Secretaria Regional da tutela, visando ultrapassar as dificuldades detectadas.**

#### **ARTIGO 67º**

**1.....**

**2.O acordo é subscrito .....**

**3.A não homologação da proposta de celebração do acordo de autonomia ..... Educação.**

**4.....**



**ARTIGO 68º**

1.O desenvolvimento do processo de autonomia é coordenado pela Direcção Regional da Educação.

2.Por despacho do Secretário Regional da tutela será criada uma comissão de acompanhamento da implementação do novo regime de autonomia e gestão, contemplando a representação dos diferentes actores sociais com intervenção nesta área, e que procederá à avaliação anual dos resultados da aplicação deste diploma.

**ARTIGO 71º**

1.No ano ..... Educação.

2.Eliminar.

3.Passa a nº 2

**ARTIGO 72º**

1. Por Decreto ..... integrados nas escolas em que tal se mostre mais conveniente.

2. As estruturas de ensino artístico, mesmo quando integradas em escolas com ensino artístico .... regional.

3. ....

**ARTIGO 73º**

1.Por ..... área da educação.

2. ....

\* (1) As propostas na especialidade ...

Ponta Delgada, 12 de Janeiro de 1999

A Direcção